CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI E A CONSTRUTORA SHOPPING DAS BATERIAS-ME, CNPJ nº 46.951.934/0001-00, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Processo nº 011/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 23.657. 588\0001-56, localizada na Rua do Norte, 430 – Centro, município de DEMERVAL LOBÃO, aqui representado pelo chefe do Legislativo, o **Sr. CÉSAR ALEXANDRE OLÍMPIO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do CPF: 183.796.133-68, RG: 337.962 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, 102, bairro Santa Inês deste município; e a empresa **SHOPPING DAS BATERIAS-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 46.951.934/0001-00, sediada na Avenida Barão de Castelo Branco, 491, Monte Castelo, CEP: 64.016-410, Teresina-PI, neste ato representada por **MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS MELO**, sócio administradora, portadora do CPF de nº: 068.073.943-22, e Rg de nº 316.677 SSP-PI, em conformidade com a legislação vigente e mediante as cláusulas e condições abaixo:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato para esta Câmara, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 - O presente Instrumento tem por fundamento a **Dispensa de Licitação nº 008/2024**, conforme parecer jurídico nos autos em epígrafe com fundamento no art. 75, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto de nº 11.871/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 - O presente contrato tem por objeto, conforme a Proposta Comercial (Ofício nº 037/2024-PRES/CMDL) anexa aos autos em epígrafe, apresentada pela empresa contratada, consiste na CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO FORRO, PINTURA, INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DO PLENÁRIO, ANEXO E ÁREA DA COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1 - O presente contrato vigorará por **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes e de acordo com o que permitir a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R$ 117.421,04 (cento e dezessete mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)**, que será adimplido por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 01.031.0006.1001.0000; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.

4.2 - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE a(s) fatura(s) dos serviços prestados no mês até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à execução da obra.
4.3 – A(s) fatura(s) deverá(ão) ser paga(s) observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua apresentação.
4.4 - A CONTRATADA cobrará multa moratória diária de 0,33%, sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% do valor do contrato, além das demais cominações legais, inclusive perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE.

5.1 - O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do INCC (Índice Nacional de Construção Civil), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
5.2 - Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do INCC, como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pela execução da obra, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato.
6.2 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste Contrato.
6.3 - Colocar à disposição do pessoal que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato infraestrutura e espaço físico necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Segunda.
6.4 - Emitir à CONTRATADA ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período, caso estejam de acordo com o pactuado.
6.5 - Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução da obra.

Mariana

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 - Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme Proposta Comercial (Ofício nº 37/2024-PRES/CMDL) apresentada pela contratada, anexa aos autos do **Processo nº 011/2024 – Dispensa de Licitação nº 008/2024.**
7.2 - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.
7.3 - Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato.
7.4 - Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato.
7.5 - Utilizar as instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso.
7.6 - Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução deste contrato.
7.7 - A CONTRATADA se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.
8.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por uma pessoa indicada pela CONTRATANTE para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no art. 140 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1 - Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento contratual, mediante prévio e expresso aviso pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2 - Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, ficam obrigadas a cumprir as suas cláusulas e condições, até o fim do prazo estabelecido para a rescisão, não eliminando, nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;
10.3 - O presente contrato poderá inda ser rescindido mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:
10.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
10.3.2 - Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

11.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE em Diário Oficial, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Demerval Lobão/PI para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, presentes ao ato:

Demerval Lobão-PI, 02 de abril de 2024.

Mariana Oliveira dos Santos Melo
CPF: 086.073.943-22
Administradora

César Alexandre Olímpio	**Mariana Oliveira dos Santos Melo**
Presidente da Câmara Municipal	SHOPPING DAS BATERIAS-ME.
Contratante	**Contratada**

TESTEMUNHAS:

CPF: 063.128.893-78	**CPF**: **005.387.113-88**